

CONTRATO Nº 055/20 20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM LOCAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA 4IP TECNOLOGIA LTDA (VOIP DO BRASIL).**

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, através de sua representante legal, **Luciana Roque Machado Resende Obrecht**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **4IP TECNOLOGIA LTDA (VOIP DO BRASIL)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.117.500/0001-24, com sede na Rua Augusta, nº 101, Sala 1018, Unidade 01, 10º Andar, Consolação – São Paulo/SP – CEP: 01.305-000, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Pereira Coelho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 308.212.738-09, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de aparelhos telefônicos e a prestação de serviços de telefonia e suporte técnico remoto, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. Está incluso no **OBJETO** do presente **CONTRATO** a execução dos seguintes serviços:

| CENÁRIO                    | QUANTITATIVO | SERVIÇOS   |
|----------------------------|--------------|--|
| Plano Personalizado Mensal | 28           | PABX IP com 28 Ramais <sup>1</sup>                                     |
|                            | 8            | Plano de Ligações Ilimitadas para Números fixo/celular Brasil com Bina |
|                            | 8            | Números Virtuais (Linhas) DID  |
|                            | 8            | Serviço de Recebimento de 5 Chamadas Simultâneas                       |
| Adesão                     | 1            | Gravação de URA (Até 01 Minuto)  |
|                            | 8            | Contratação de 'Números Virtuais (Linhas) DID                          |

1.1.2. Será prestado, ainda, o serviço de instalação de aparelhos IP por especialista fornecido pela **CONTRATADA**.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio e por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

<sup>1</sup> 28 Aparelhos Voip Intelbrás TIP T125i em regime de Comodato, com devolução na rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

#### 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema, resguardada a disposição da cláusula 6.4.
- II. Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- III. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

---

#### 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.



- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, exceto em caso de atraso de pagamento, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de 45 (quarenta e cinco) dias no atraso do pagamento.
- VIII. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.
- IX. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, exceto em razão do acordado no item VII supra.
- X. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- XI. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XII. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- XIII. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de

- interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- XV. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XVI. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega, exceto em razão de motivo alheio ao poder e vontade desta.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

##### 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- III. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente.
- IV. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável.

- V. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Apresentar documento informando os números de telefones fixos e celular, tanto da empresa, quanto dos funcionários responsáveis e ainda, o e-mail do (a) responsável pela **CONTRATADA** e/ou dos técnicos, para que o hospital possa entrar em contato, caso haja necessidade.
- VII. Garantir a continuidade dos serviços executados, sem que haja interrupção dos mesmos, com exceção ao acordado no item VII da cláusula 4.1 supra.
- VIII. Realizar a manutenção dos aparelhos objeto de locação, fornecendo todos os materiais e insumos necessários para tanto.
- IX. Recolher os equipamentos ao final da vigência do presente termo.
- X. Oferecer suporte para sanar dúvidas a qualquer momento via telefone, chat ou tickets no portal de ajuda.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$2.955,20** (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), discriminados na tabela abaixo:

| QUANTITATIVO | SERVIÇOS   | VALOR UNITÁRIO |
|--------------|--|----------------|
| 28           | PABX IP com 28 ramais (inclui para cada ramal um telefone IP modelo Intelbras TIP125i em regime de comodato) | R\$47,00       |
| 8            | Plano de Ligações Ilimitadas para Números fixo/celular Brasil com Bina                                       | R\$180,00      |
| 8            | Números Virtuais (Linhas) DID  | R\$14,90       |
| 8            | Serviço de Recebimento de 5 Chamadas Simultâneas   | R\$10,00       |

6.1.1. Será pago à **CONTRATADA**, a parcela única de **R\$285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais) pelos serviços de adesão constantes na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.

6.1.2. Será pago à **CONTRATADA**, a parcela única de **R\$1.400,00** (mil e quatrocentos reais), pelo serviço de instalação de aparelhos IP executado por seu especialista, o deslocamento do mesmo e a hora técnica *in loco*.

**Parágrafo Único** - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e relatório dos serviços executados.

6.3. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na **cláusula 6.1** somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, exceto em razão do acordado no item VII da cláusula 4.1 supra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos presentes na legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

---

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades quanto à inexecução dos serviços é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas as partes pactuantes neste **CONTRATO**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso as partes pactuantes neste **CONTRATO** tenham de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a parte que for a causadora do dano ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail oficiais das partes.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

---



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ: 33.927.377/0001-40  
WWW.NOVOCEPP.COM.BR  
(21) 3553-0821

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS CEPP

Fabiola Oliveira Rebouças  
Diretoria de Projetos

4IP TECNOLOGIA LTDA (VOIP DO BRASIL)

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

SUELLEN SOBRINHO  
Gestão de Contratos  
CPF: 024.260.297-65

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

07090151786

10 / 10